



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE
CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Município e reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

CONSIDERANDO os riscos de contaminação a que poderão ser expostas as pessoas neste município;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do “Coronavírus”;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA :

Art. 1º - Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do Coronavírus, (COVID-19).

Art. 2º - O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos Municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio;
- IV. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VII. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins;
- IX. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho E Habitação;
- X. Controladoria Geral do Município;
- XI. Procuradoria Geral do Município.
- XII. Assessoria Especial de Desenvolvimento e Representação
- XIII. Assessoria Especial de Integração da Gestão

Art. 4º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Governo e ficará sediado na Rua Vereador Manoel Macedo, 680, Centro, Tanguá, RJ e funcionará mediante convocação enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º - A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração extraordinária.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico até sua definitiva publicação em diário oficial.

Tanguá, 13 de março de 2020.

VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.
PREFEITO

Rua Vereador Manoel Macedo, nº. 680 – Centro – Tanguá – RJ CEP: 24890-000 – Tel./Fax (21)3749-1111